



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**

Instrução Normativa n. 08, de 30 de dezembro de 2021

**DISCIPLINA AS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA
UNIFESSPA E OS PROCEDIMENTOS PARA
COMPROVAÇÃO DA VACINAÇÃO.**

CONSIDERANDO a Resolução nº 111/2021 - CONSUN/Unifesspa que dispõe sobre a apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19 nas dependências da Unifesspa;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC) para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 2.044, de 13 de dezembro de 2021, que Institui a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Das considerações iniciais

Art. 1º Todos os servidores docentes e técnicos administrativos em educação, trabalhadores terceirizados e estagiários da modalidade estágio não obrigatório da Unifesspa deverão realizar suas atividades de forma presencial, observadas as disposições desta instrução normativa e do Protocolo de Biossegurança da Unifesspa.

Art. 2º Poderão permanecer em atividades remotas, mediante autodeclaração, servidores docentes e técnico-administrativos em educação, trabalhadores terceirizados e estagiários da modalidade estágio não obrigatório que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

I- idade igual ou superior a 60 anos;

II- tabagismo;

III- obesidade;

IV- miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);

V- hipertensão arterial;

VI- doença cerebrovascular;

VII- pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);

VIII- imunodepressão e imunossupressão;

IX- doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

X- diabetes melito, conforme juízo clínico;

XI- doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

XII- neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

XIII- cirrose hepática;

XIV- doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e

XV- gestação.

XVI- servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiver mantida a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

Art. 3º Com vistas à circulação segura de pessoas nos espaços físicos das unidades da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) e outros espaços institucionais em

que estejam funcionando atividades promovidas pela Unifesspa, torna-se obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19 ou a apresentação de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19.

§ 1º Esta disposição é válida para discentes, servidores docentes e técnico-administrativos em educação, trabalhadores terceirizados, estagiários e público em geral;

Art. 4º Será considerado o esquema vacinal completo o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual 2.044/2021, "duas doses ou dose única, dependendo do imunizante, com uma das vacinas disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19."

§ 1º Para aferição do esquema vacinal completo será considerado o calendário de vacinação expedido pelo poder público municipal de cada localidade, com as respectivas atualizações para as doses de reforço.

§ 2º Na medida em que os calendários de vacinação forem atualizados para as doses de reforço, será conferido prazo de 90 dias para regularização da comprovação vacinal.

Dos documentos comprobatórios

Art. 5º Conforme o disposto no Artigo 2º da Resolução 111/2021 Consun/Unifesspa, serão consideradas válidas, para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, os registros constantes dos seguintes documentos, acompanhado de documento de identificação oficial com foto:

I – Declaração emitida pela Unifesspa;

II – Carteira de vacinação digital ou impressa, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS ou no aplicativo Passaporte da Vacina do Governo do Estado do Pará;

III - Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação, por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

Parágrafo único. A apresentação de documentos falsos estará sujeita às penalidades cabíveis.

Dos procedimentos para comprovação

Art. 6º Para o acesso às instalações da Unifesspa, os servidores, estagiários da modalidade estágio não obrigatório, discentes e trabalhadores terceirizados deverão apresentar a declaração de comprovação de vacinação junto às portarias.

§ 1º Nas unidades que não disponham de portaria, os servidores, estagiários da modalidade estágio não obrigatório e trabalhadores terceirizados deverão apresentar antecipadamente suas declarações de comprovação de vacinação às chefias imediatas.

§ 2º Nas unidades que não disponham de portaria, os discentes deverão apresentar suas declarações de comprovação de vacinação ao docente ou técnico-administrativo em educação responsável pela atividade.

Art. 7º Para emissão da declaração de comprovação de vacinação, a comunidade acadêmica deve apresentar a documentação comprobatória de vacinação aos setores aos quais estão vinculados, conforme a seguir:

I - Servidores e estagiários devem apresentar às unidades em que estiverem em exercício;

II - discentes devem apresentar a documentação às faculdades e programas de pós-graduação vinculados.

III - os trabalhadores terceirizados deverão apresentar a documentação comprobatória aos respectivos supervisores das empresas contratadas, que encaminharão às unidades gestoras dos contratos.

Parágrafo único. No caso de vínculo com mais de uma unidade acadêmica ou administrativa, a documentação deverá ser encaminhada em apenas uma, à escolha do solicitante.

Art. 8º A declaração de que trata o inciso I do artigo 5º deverá ser emitida via SIPAC e assinada pelo gestor máximo da unidade acadêmica ou administrativa, no caso de servidores, e pelo diretor da faculdade ou programa de pós-graduação, no caso de discentes.

Parágrafo único A declaração a que se refere o caput do artigo deverá respeitar o modelo cadastrado no SIPAC sob o título "DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO" (Anexo I).

Art. 9º A comunidade externa poderá comprovar o esquema vacinal por meio de apresentação dos documentos elencados nos incisos II e III do artigo 3º, acompanhado de documento de identificação oficial com foto.

Art. 10. Para pessoas não vacinadas ou com esquema vacinal incompleto, é obrigatória a apresentação de teste RT-PCR ou teste antígeno negativo para COVID-19 realizado nas últimas 72 horas, seguindo as mesmas recomendações quanto ao local de aplicação.

Dos casos de pessoas com contraindicação médica à vacinação

Art. 11. Para emissão de declaração de contraindicação médica à vacinação, os servidores e estagiários da modalidade estágio não obrigatório deverão encaminhar, via processo eletrônico, atestado médico com a respectiva justificativa de contraindicação à DSQV/Progep.

Art. 12. Para emissão de declaração de contraindicação médica à vacinação, os discentes deverão encaminhar, via e-mail dapsi@unifesspa.edu.br, atestado médico com a respectiva justificativa ao DAPSI/Proeg.

Art. 13. Para emissão de declaração de contraindicação médica à vacinação, os trabalhadores terceirizados deverão encaminhar ao setor de Recursos Humanos da empresa contratada, atestado médico com a respectiva justificativa.

Parágrafo único. As empresas contratadas deverão encaminhar aos gestores de contrato a lista de trabalhadores terceirizados que possuem contraindicação.

Das Considerações Finais

Art. 14. Em caso de ausência de servidores ou estagiários não obrigatórios em razão de não apresentação da documentação comprobatória ou do teste negativo para COVID-19, citado no Art. 2º, o gestor da unidade deverá informar a Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Progep).

Art. 15. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Comissão de Enfrentamento à COVID-19 (CEC).

Art. 16. Fica revogada a Instrução Normativa nº 5, de 26 de outubro de 2021.

ANEXO I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

Declaração de Comprovação de Vacinação

(Artigo 5º, I da IN nº 08/2021)

Declaramos para os devidos fins, que o(a) **servidor/discente(a)** _____, **siape/matricula:** _____, **cargo:** _____, **lotado/vinculado(a) em/a** _____, apresentou documento que atesta seu esquema vacinal completo contra Covid-19 (artigo 4º, caput da IN nº 08/2021)[#], estando apto(a) para ingressar nos espaços físicos da Unifesspa e em espaços de eventos promovidos pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa, de acordo com o que regulamenta o Protocolo de Biossegurança da Unifesspa e demais normas sanitárias vigentes, até a data de validade desta Declaração.

Esta Declaração será válida até ____/____/_____, considerando razoável prazo entre as doses do calendário oficial de vacinação, em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 4º da IN nº 08/2021.*

Cidade, xx de xxxx de 202x.

Nome do Dirigente Máximo da Unidade

Cargo

[#] O caput do artigo 4º da IN nº 08/2021 declara: “Será considerado o esquema vacinal completo o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual 2.044/2021, ‘duas doses ou dose única, dependendo do imunizante, com uma das vacinas disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19.’”

* O § 2º do artigo 4º da IN nº 08/2021 declara: “Na medida em que os calendários de vacinação forem atualizados para as doses de reforço, será conferido prazo de 90 dias para regularização da comprovação vacinal”.